

DIGITADO CONTRATOS/PROAD/DPC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

UFSC/PROAD/DPC/CCF

INCOH / SIAFI Nº 012 / 2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS — FEPESE, PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA INTEGRADA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE.

PROCESSO: 23080.077978/2017-79

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 690/2017

CONTRATO Nº 35/ 120/4

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, **JAIR NAPOLEÃO FILHO**, CPF nº. 342.374.379-49;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS - FEPESE, situada no Campus Universitário, cidade de Florianópolis, Estado de Santa de Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 83.566.299/0001-73, fundação de apoio registrada e credenciada no MEC/MCT pela portaria conjunta sob o nº 19/2016 de 04 de maio de 2016 nos termos da Lei nº 8.958/94, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor MAURO DOS SANTOS FIUZA, CPF nº 029.958.169-15, e seu Superintendente, MARCELINO HIROFUMI ITO, CPF nº 653.814.241-91 resolvem celebrar o presente contrato;

Considerando a Dispensa de Licitação n. 690/2017 e os termos do inciso XIII do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela FUNDAÇÃO para a aplicação das provas objetivas do PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA INTEGRADA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE e demais atividades indicadas na proposta, que integra este contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à UFSC:

a. Elaborar em conjunto com a FUNDAÇÃO os Editais de seleção da Residência Integrada Multiprofissional em Saúde;

b. Elaborar as questões objetivas que serão aplicadas no Processo Seletivo da Residência Integrada Multiprofissional em Saúde;

Pagina



- c. Elaborar e aplicar as demais etapas do Processo Seletivo da Residência Integrada Multiprofissional em Saúde:
- d. Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução dos trabalhos;
- e. Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato:
- f. Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- g. Realizar o pagamento dos valores fixados no Contrato;
- h. Receber as taxas de inscrição dos candidatos do Processo Seletivo da Residência Integrada Multiprofissional em Saúde e repassar o banco de dados à FUNDAÇÃO;
- i. Fazer publicar os editais, extratos e comunicados pertinentes necessários;
- j. Definir e discriminar as informações que deverão constar dos relatórios de entrega dos serviços, com antecedência mínima de 5 dias úteis;
- Indicar a Comissão do Processo Seletivo da Residência Integrada Multiprofissional em Saúde.

2.2. À FUNDAÇÃO:

- a. Divulgar e disponibilizar o Edital do certame no seu sítio eletrônico, bem como, nele operacionalizar todo o processo seletivo, de modo a permitir o controle público do andamento, das convocações dos candidatos, do resultado de cada fase e demais publicações afetas ao processo seletivo;
- b. Cumprir as orientações da Comissão do Processo Seletivo formalmente enviadas;
- c. Publicar resultados, convocar candidatos, enviar e-mails e atender solicitações afins por parte da Comissão do Processo Seletivo;
- d. Disponibilizar servidor de banco de dados para as inscrições via internet;
- e. Importar o banco de dados das inscrições pagas;
- f. Receber os documentos indicados no Edital do certame;
- g. Examinar os requisitos de admissibilidade e o mérito dos recursos interpostos quanto ao indeferimento de inscrições e decidir a respeito;
- h. Responsabilizar-se, seja em relação ao seu pessoal, seja em relação a terceiros contratados (gráfica, etc.), pelo sigilo que deve ser observado em relação ao conteúdo das provas, gabaritos e demais informações confidenciais do certame, desde os preparativos iniciais até a divulgação dos resultados finais, zelando incondicionalmente pela sua lisura;
- i. Diagramar e imprimir os cadernos de prova objetiva e cartões respostas personalizados, em número suficiente aos candidatos inscritos, com margem de reserva de 5% (cinco por cento);
- j. Imprimir todos os relatórios necessários para a aplicação da Prova Objetiva;
- k. Acondicionar os cadernos da prova objetiva em envelopes plásticos, lacrados e identificados;
- I. Guardar em segurança os cadernos da prova objetiva e cartões-resposta, em malotes
- m. Transportar os malotes de prova com todas as cautelas necessárias, de modo a assegurar a segurança e lisura do certame;
- n. Organizar os locais para aplicação das provas objetivas, com os materiais necessários;
- o. Contratar equipe para as funções de coordenação, fiscais, segurança, serventes, porteiros e pessoal de apoio para aplicação das provas objetivas;
- p. Aplicar a prova objetiva para todos os candidatos inscritos na cidade de Florianópolis



- q. Corrigir e avaliar a prova objetiva por processamento eletrônico, através de leitura óptica de cartões-resposta;
- r. Manter durante o período de realização do certame atendimento aos candidatos disponibilizando dados e informações em sítio eletrônico próprio, fornecendo número de telefones e e-mail para contato;
- s. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas decorrentes do presente contrato;
- t. Responsabiliza-se por todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da prestação de serviço objeto do presente contrato;
- u. Fornecer à Comissão do Processo Seletivo os gabaritos e os resultados, no prazo estabelecido no cronograma de execução do certame;
- v. Fornecer à Comissão do Processo Seletivo relatórios de resultados parciais e finais, nos termos definidos no Edital, em cópia física e em meio magnético;
- w. Divulgar pela Internet os resultados das provas objetivas, discriminando as notas;
- x. Encaminhar via e-mail, avisos e comunicados aos candidatos com as informações necessárias para o bom desenvolvimento do certame;
- y. Divulgar pela internet e disponibilizar aos candidatos, acesso aos respectivos boletins individuais de desempenho;
- z. Proceder e divulgar eventual reclassificação do certame (geral ou individual), em razão de decisão administrativa ou judicial.

2.3. Dos recursos administrativos:

- 2.3.1. Os recursos interpostos pelos candidatos no certame, na forma do Edital, serão apreciados e decididos:
- I pela FEPESE, quando a matéria tratar de aspectos relativos à inscrição, à aplicação da prova objetiva e ao cálculo da nota final;
- II pela UFSC, para as demais situações, especialmente quanto ao teor das questões da prova objetiva e demais etapas do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

3.1. A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao serviço contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Em razão da impossibilidade de previsão do número de candidatos, estabelecem as partes que o custo dos serviços será variável, tendo por base o número de inscrições homologadas, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE CANDIDATOS	CUSTO TOTAL
Até 300	R\$46.533,86
De 301 até 400	R\$49.728,00
De 401 até 500	R\$53.794,16
De 501 até 600	R\$56.988,29
Acima de 600*	R\$56.988,29 + R\$95,00 por inscrição adicional

Elaborado pelo Departamento de Projetos, Contratos e Convênios/PROAD





- 4.2. Acima de 600 inscrições homologadas será pago o valor de R\$56.988,29, mais o custo de R\$95,00 reais por inscrição adicional homologada, sendo o pagamento de responsabilidade da UFSC.
- 4.3. A UFSC pagará em favor da FUNDAÇÃO, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, o valor dos serviços contratados, conforme número de inscrições homologadas, da seguinte forma:
- a) 40% do valor devido em até 5 dias após a homologação das inscrições;
- b) 50% do valor devido em até 5 dias após a realização das Provas Objetivas;
- c) 10% do valor devido em até 5 dias após a divulgação do resultado final do certame.
- 4.4. Na hipótese de atraso no pagamento pela UFSC, sobre o valor impago incidirá multa moratória de 2%, bem como juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC-IBGE, ambos calculados *pró rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20GK.0042, PTRES108366 e 108365, Fonte: 0250262460 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura até 1º de julho de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a FUNDAÇÃO. Este direito é exercido pela direção científica do projeto.

<u>CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL</u>

- 9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de prestação de serviços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, em especial aquelas previstas no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
- I por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

No



10.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a UFSC designa como:

Fiscal:

a) O Professor RODRIGO SUDATTI DELEVATTI, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotadao no Departamento de Educação Física, inscrito no SIAPE sob o nº 2412002, telefone (48) 3721-8554, o qual será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução deste Contrato;

Coordenador:

- b) O Professor CASSIANO RICARDO RECH, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Educação Física, inscrito no SIAPE sob o nº 2053886, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico Deste Contrato;
- 10.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES</u>

11.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei n^{o} 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2017

2/1



Ricardo da Silveira Porto Pro-Reitor de Administração

SIAPE: 1158534

Pro-Reitor de Administração em exercicio Pro-Reitor de Administração em ex

CPF: 342.374.379-49

MARCELINO HIROFUMI TO

Superintendente CPF nº 653.814.241-91 Professor MAURO DOS SANTOS FIUZA

Presidente

CPF nº 029.958.169-15

Testemunhas:

Ricardo Backes Setor de Projetos Fepese

CPF: 056.826.629-38

David Arruda Husadel

Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC

Portaria nº 1821/2015/GR -





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA № 351/CCF/2017 DE 13 de Dezembro de 2017.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FUND EST E PESQ SOC. ECONOMICOS - FEPESE - Processo nº 23080.077978/2017-79 - Contrato nº 00351/2017.

RODRIGO SUDATTI DELEVATTI
Professor Magistério Superior, CPF 01.142.424.022
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (DEF/CDS)

Ulisses Iral Zillo

Irai Zilis

Diretor Departamento de Projetos, Contratos e Convênios DPC/PROAD Portaria 1005/2016/GR